



# **REGULAMENTO DE ASSOCIAÇÃO, LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIAS**

FTP | FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL

**Aprovado em reunião de Direcção de 13 de Janeiro de 2010**

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

1. Adquire a qualidade de membro da Federação de Triatlo de Portugal qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nos Estatutos e no presente Regulamento.
2. O presente Diploma regulamenta:
  - a) A Associação de Clubes e Associações Desportivas;
  - b) O Licenciamento de Atletas, Treinadores, Árbitros e Dirigentes;
  - c) A Transferência de Atletas entre clubes.

## **Artigo 2.º**

### **Categorias de associados**

1. A F.T.P. é constituída pelas seguintes categorias de associados:
  - a) Efectivos;
  - b) Extraordinários;
  - c) Honorários;
  - d) De Mérito.
2. A qualidade de associados Honorário e de Mérito é adquirida nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral de Atribuição das Distinções Honoríficas.
3. A qualidade de associado efectivo e extraordinário adquire-se por proposta do candidato e deliberação favorável da Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral, em caso de eventual decisão desfavorável.

4. Poderão ser associados extraordinários:
  - a) Pessoas colectivas praticantes, ou não, da modalidade.
5. Poderão ser associados efectivos:
  - a) Clubes com fins desportivos que se dediquem à prática do Triatlo e/ou Duatlo e/ou Aquatlo;
  - b) Associações desportivas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que, no seu âmbito, comportem a prática do Triatlo e/ou Duatlo e/ou Aquatlo;
  - c) Clubes de Triatlo do Desporto Escolar.

### **Artigo 3.º**

#### **Licença Desportiva**

1. A licença federativa constitui o vínculo de ligação dos Atletas e outros agentes desportivos à FTP e é emitida a pedido do interessado. Poderão ser titulares da licença federativa:
  - a) Atletas — Praticantes de Triatlo, Duatlo e Aquatlo de nacionalidade portuguesa ou não, em representação de um Clube associado ou individualmente;
  - b) Treinadores — Pessoas com o Curso de Treinador de Triatlo da FTP ou com titulação de qualquer nível reconhecida pela FTP nos termos da Lei;
  - c) Árbitros — Pessoas com o Curso de Árbitro de Triatlo da FTP e que reúnam as condições de ingresso previstas no Regulamento de Arbitragem e Competições;

- d) Dirigentes — Os dirigentes nomeados pelos Clubes como seus representantes junto da FTP.
2. Quando um agente desportivo exerce mais do que uma das funções descritas em 1., deve requerer o licenciamento para cada uma das funções exercidas.

## **Artigo 4.º**

### **Prazos da Associação e do Licenciamento**

O prazo de Associação e/ou Licenciamento decorre de 01 de Novembro até 31 de Outubro, sendo que:

1. Para produzir efeitos antes da primeira prova do calendário, as propostas deverão ser presentes à FTP até ao 8.º dia útil imediatamente anterior ao dia da prova;
2. Para produzir efeitos para as restantes provas do calendário, as propostas deverão ser presentes à FTP até ao 5.º dia útil imediatamente anterior ao da prova em questão.

## **Artigo 5.º**

### **Processo de Associação**

O Processo de Associação é composto por:

1. Ficha de Associação, devidamente preenchida e assinada;
2. Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;

3. Pagamento da Taxa de Associação;
4. Processo de Licenciamento dos respectivos treinadores instruídos nos termos do presente regulamento;
5. Estatutos ou, no caso dos Clubes de Triatlo do Desporto Escolar ou de Clubes de Triatlo do Desporto Militar, declarações respectivamente da Direcção da Escola ou do Comando Militar, de constituição de Clube de Triatlo.

## **Artigo 6.º**

### **Renovação de Associação**

O Processo de Renovação de Associação é composto por:

1. Ficha de renovação de Associação, com ou sem alterações de dados identificativos, devidamente preenchida e assinada;
2. Pagamento da Taxa de renovação anual.

## **Artigo 7.º**

### **Processo de Licenciamento (atletas, treinadores, árbitros e dirigentes)**

O Processo de Licenciamento é composto por:

1. Ficha de Licenciamento, devidamente preenchida e assinada;
2. Fotocópia do Bilhete de Identidade;

3. Autorização de quem detenha a tutela, quando menor;
4. Uma fotografia tipo passe;
5. Pagamento de Taxa de Licenciamento;
6. Pagamento do Prémio de seguro;
7. Exame Médico desportivo.

### **Artigo 8.º**

#### **Renovação de Licenciamento (atletas, treinadores, árbitros e dirigentes)**

O Processo de Renovação do Licenciamento é composto por:

1. Ficha de renovação de Licenciamento, com ou sem alterações de dados identificativos, devidamente preenchida e assinada;
2. Pagamento de Taxa de renovação anual;
3. Pagamento do Prémio de seguro;
4. Exame Médico desportivo.

### **Artigo 9.º**

#### **Licenciamento de atletas**

1. O Licenciamento dos atletas é efectuado integrando os atletas nos respectivos Escalões etários ou Categorias, Masculinos e Femininos, que têm as

designações abaixo indicadas e serão determinados em relação ao ano de nascimento, reportando à época desportiva a que se refere o Licenciamento:

Até aos 9 anos	Benjamins
10 e 11 anos	Infantis
12 e 13 anos	Iniciados
14 e 15 anos	Juvenis
16 aos 19 anos	Juniores
20 aos 23 anos	Sub-23
24 aos 39 anos	Seniores
40 aos 44 anos	Veteranos I
45 aos 49 anos	Veteranos II
50 aos 54 anos	Veteranos III
55 aos 59 anos	Veteranos IV
60 ou mais anos	Veteranos V
16 ou mais anos	Lazer

O Licenciamento dos atletas é efectuado integrando os atletas nos respectivos Escalões etários ou Categorias, Masculinos e Femininos, que têm as designações abaixo

2. Mediante validação do Departamento Médico da FTP e no decorrer da época desportiva, o Escalão Etário do atleta pode ser alterado para o escalão superior.

## **Artigo 10.º**

### **Categoria Lazer**

1. A Categoria Lazer engloba todos os atletas que se licenciem como tal, que tenham idade igual ou superior a 16 anos e que procuram a prática informal do Triatlo na perspectiva do lazer, recreação e actividade física.
2. O valor da taxa de inscrição praticada para os atletas da Categoria Lazer é inferior aos demais escalões etários.

## **Artigo 11.º**

### **Validade**

3. A licença federativa tem validade em todas as actividades desportivas que decorram sob a égide da FTP, da ETU e ITU.
4. A Licença federativa é válida até 31 de Dezembro da época correspondente.

## **Artigo 12.º**

### **Direitos dos Portadores de Licença Desportiva**

Os portadores de licença desportiva da FTP beneficiam dos direitos consignados nos Estatutos e demais regulamentos, nomeadamente:

1. Receber apoio económico, quando reunidas as condições de elegibilidade;
2. Integrar as selecções nacionais e participar em estágios ou concentrações;
3. Receber tutela ou apoio da FTP em relação aos seus legítimos interesses desportivos;

4. Beneficiar dos diferentes programas de apoio definidos pela FTP.

### **Artigo 13.º**

#### **Taxas**

As taxas pela Associação e Licenciamento são definidas anualmente pela Direcção da FTP.

### **Artigo 14.º**

#### **Seguros**

1. A FTP obriga-se a contratualizar um Seguro Desportivo de Acidentes Pessoais para todos os Agentes Desportivos licenciados.
2. Relativamente a cada Agente Desportivo, o seguro desportivo produz efeitos desde o momento do licenciamento na FTP, mantendo-se eficaz enquanto se mantiver a validade do mesmo licenciamento, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos no presente regulamento, nomeadamente no que se refere ao depósito do exame médico desportivo na FTP.

### **Artigo 15.º**

#### **Dívidas à FTP**

1. A existência de dívidas à FTP, decorrentes da actividade desportiva ou proveniente de procedimento disciplinar, é impeditiva de renovação ou de

nova Associação ou Licenciamento, salvo se a sua liquidação for objecto de negociação no acto da contracção.

2. A partir da data da liquidação das dívidas à FTP cessam as condicionantes referidas no número anterior.

## **Artigo 16.º**

### **Contratos de trabalho desportivo**

1. Os contratos de trabalho desportivo celebrados entre clubes e atletas são válidos desde que tenham a duração mínima de 1 época desportiva e máxima de 8 épocas.
2. É obrigatório o registo, na FTP, da existência dos contratos referidos no número anterior.

## **Artigo 17.º**

### **Contratos de formação desportiva**

Os contratos de formação desportiva celebrados entre clubes e atletas são válidos quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Tenham a duração mínima de 1 época desportiva e máxima de 4 épocas;
2. Sejam reduzidos a escrito e feitos em triplicado, sendo um dos exemplares para o clube, o segundo para o atleta e/ou seu representante legal, e o terceiro para a FTP.
3. Os atletas tenham cumprido a escolaridade obrigatória e tenham idade compreendida entre 14 e 18 anos.

## **Artigo 18.º**

### **Carácter de confidencialidade do contrato**

1. A FTP obriga-se a adoptar medidas que garantam o sigilo dos acordos celebrados.
2. Ao clube ou ao atleta assiste o direito de proceder ao depósito do contrato de trabalho desportivo em envelope lacrado, indicando para o efeito no verso do envelope a identificação dos outorgantes e o prazo de validade do contrato.
3. A FTP obriga-se a manter o envelope lacrado até que uma das partes o denuncie.

## **Artigo 19.º**

### **Denúncia do contrato, tramitação processual**

1. A tramitação aplicada ao processo de denúncia dos contratos celebrados entre atletas e clubes é a consagrada no Regulamento de Disciplina e Regulamento de Custas processuais, com as necessárias adaptações, nomeadamente no que respeita à obediência aos prazos estipulados no presente regulamento.
2. Qualquer das partes que proceda à denúncia dos contratos deverá notificar a FTP instruindo processo para o efeito com os documentos de prova e indicação de testemunhas caso se pretenda a produção de prova testemunhal.
3. Após conhecimento da denúncia, a FTP procederá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, à notificação da outra parte.

4. Caso a parte denunciada não recorra para o Conselho de Disciplina no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação, a FTP considerará de imediato válida a denúncia, produzindo efeitos a partir dessa data, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º.
5. Caso a parte denunciada recorra dentro do prazo estipulado, cabe ao Conselho de Disciplina pronunciar-se, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após recolha dos elementos tidos como necessários.
6. Das decisões do Conselho de Disciplina cabe recurso para o Conselho de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis.
7. O Conselho de Justiça, após recolha dos elementos tidos como necessários, deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis.
8. A decisão do Conselho de Justiça é definitiva e irrecorrível.

## **Artigo 20.º**

### **Transferências**

1. Durante a mesma época de competição, não é permitido a transferência de Atletas, entre Clubes.
2. É permitido, durante todo o ano, a transferência de atletas Licenciados individualmente para Clubes e vice-versa, sendo que, na mesma época, um atleta não poderá ser inscrito ou representar mais do que um clube.
3. A transferência de atletas com idades compreendidas entre 14 e 18 anos, inclusive, provenientes da Escola de Triatlo do respectivo clube, só poderá

efectuar-se mediante o acordo prévio do clube de origem e do clube de destino.

4. A falta do acordo previsto no número anterior, confere ao clube do atleta o direito a uma indemnização pela formação do mesmo, a ser paga pelo clube de destino, calculada na proporção do valor de um ordenado mínimo nacional mais elevado por cada ano de formação efectuada no clube.
5. A indemnização imposta no número anterior é aplicável às duas épocas desportivas seguintes à saída do atleta e terá de ser liquidada pelo clube de destino no acto de licenciamento do atleta.
6. Os números 3, 4 e 5 do presente artigo, aplicam-se apenas a atletas vinculados com contrato de formação desportiva válido nos termos do disposto no artigo 17.º do presente regulamento.
7. A transferência de atletas menores de 14 anos é livre, não havendo lugar ao estabelecimento de quaisquer contrapartidas.

## **Artigo 21.º**

### **Atletas Filiados em Congéneres Estrangeiras**

Qualquer atleta filiado em congénere estrangeira poderá licenciar-se na FTP.

## **Encerramento**

O presente documento, contém 13 páginas, devidamente numeradas, e foi aprovado em reunião de Direcção da FTP realizada em 13 de Janeiro de 2010.